

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 220/2022

Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição do servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS pelo servidor público municipal **RAIMUNDO NONATO ARAGÃO DE SOUSA**, protocolado em 08 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do Parecer n.º 326/2022-PGM, da Procuradoria-Geral do Município de Viçosa do Ceará, datado de 10 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO por fim, que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias;

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor público municipal **RAIMUNDO NONATO ARAGÃO DE SOUSA**, matrícula funcional n.º 5599, investido inicialmente no cargo efetivo de **Atendente**, conforme registro na Carteira de Trabalho e

Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

Previdência Social, atualmente **Agente Patrimonial**, após reclassificação do cargo ocorrido com a Lei Complementar Municipal nº 492, de 10 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 685, de 15 de março de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na Escola de Ensino Fundamental de Quatiguaba.

§ 1º A aposentadoria do servidor será concedida com fundamento na alínea “c”, Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinando com o art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103 de 2019.

§ 2º O provento da aposentadoria do servidor será de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento do servidor nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489 de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria do servidor e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 11 de outubro de 2022


FRANCISCO JOÃO CARLOS FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 220/2022

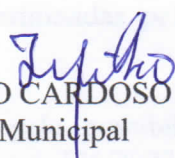
Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição do servidor que indica e dá outras providências.

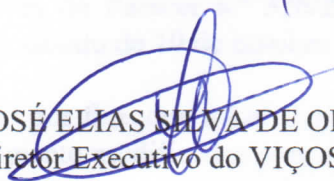
ANEXO I (§ § 1º e 2º do artigo 1.º)

1. Valor da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo.....**R\$: 1.212,00**
2. Valor do provento da aposentadoria.....**R\$: 1.212,00**
(Mil, duzentos e doze reais),

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts.51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 11 de outubro de 2022


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV